



Nota Coana nº 2014/00252, de 21 de agosto de 2014.

Interessados: Divisões de Administração Aduaneira, Importadores, Instituições Financeiras

Assunto: Ficha Cambial da DI – batimento com os sistemas do Bacen.

Com o advento da MP nº 315/06, convertida na Lei nº 11.371/06, alguns controles no âmbito das operações de câmbio passaram a ser flexibilizados pelo Banco Central. Dentre estes, a então vinculação entre o Contrato de Câmbio e a respectiva Declaração de Importação (DI), que era exigida do importador, via o batimento entre as informações prestadas nos dois sistemas do governo federal: o Sisbacen (Bacen) e o Siscomex (Receita Federal). Tal exigência deixou de existir com a edição da Circular Bacen nº 3.325/06, que modificou o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) e, em consequência, desativou o sistema de controle do Bacen.

2. No mesmo período, o Banco Central do Brasil alterou a forma de numeração do contrato de câmbio, sem que as mudanças fossem acompanhadas pelo Siscomex Importação na plataforma visual basic (VB). Na ocasião, a sequência numérica de identificação passou a contar com mais dígitos e a nomenclatura também mudou para o **número de registro de operação**, ao invés do número do contrato de câmbio.

3. Todas as mudanças se deram nas informações da **Ficha Câmbio da declaração de importação - DI**. Como o Siscomex Importação VB não acompanhou as alterações do Bacen, a alternativa para se registrar uma DI passou a ser informar uma operação a prazo, mesmo que a documentação descrevesse outra situação. Nesse contexto, as Licenças de Importação também obedeceram esse critério de lançamento a prazo, mesmo quando a condição de pagamento fosse antecipada ou à vista.

4. Até a publicação da Circular Bacen nº 3.545/2011, a Ficha Câmbio do Siscomex Importação fornecia dados sobre o fechamento de câmbio na importação, com conferência das informações registradas nos sistemas do Bacen. Com a entrada em produção do Sistema Integrado de Registro de Operações de Câmbio (Sistema Câmbio) deixou de ocorrer o batimento das informações cambiais informadas na DI. Por fim, o Bacen parou de controlar as operações cambiais de forma individualizada, transferindo este controle para as instituições financeiras.

5. A despeito das novas diretrizes adotadas pelo Bacen, para o registro da DI no Siscomex Importação VB é necessária a inclusão de todas as informações sobre o câmbio, ainda que o batimento dos dados com os dos sistemas do Bacen não mais ocorrem. Nesse sistema, se alguma das informações solicitadas não for preenchida, ocorre erro com impedimento de registro da DI.

6. É oportuno ressaltar que o Banco Central do Brasil continua a exercer controle sobre os financiamentos de longo prazo. Desse modo, os pagamentos e recebimentos com prazo superior a 360 dias permanecem sujeitos ao Registro de Operações Financeiras (ROF) junto àquela instituição.

7. Nas operações de importação com prazo inferior a 360 dias, bem como as demais, em que não ocorre mais o controle do Bacen, a comprovação dos recebimentos e pagamentos efetuados não está, em última análise, nas informações prestadas pelo importador na DI, mas nos documentos que embasam os lançamentos contábeis registrados pelo operador.

D. P. Souza

8. Tendo em vista que a ficha câmbio referia-se a dados para fechamento de câmbio da importação e que este controle não é mais exercido pelo Bacen, somente foram mantidos no sistema Siscomex Importação WEB, em relação à DI, os dados de câmbio sujeitos ao ROF.

9. Em princípio, a alteração na Ficha Câmbio não implica em nenhum impacto às instituições financeiras, pois o Contrato de câmbio é o instrumento específico firmado entre o vendedor e o comprador de moeda estrangeira, no qual são estabelecidas as características e as condições sob as quais se realiza a operação de câmbio.

10. Conforme Circular nº 3.691/2013, as operações de câmbio são formalizadas por meio de contrato de câmbio e seus dados devem ser registrados no Sistema Câmbio, devendo a data de registro do contrato de câmbio nesse sistema corresponder ao dia da celebração de referido contrato.

11. Compete às instituições financeiras zelar pela correção das operações que realiza. Ocorre que, usar os dados cambiais registrados em uma DI para tal, dado a desvinculação dos sistemas Siscomex Importação e Cambio, não garante a veracidade das informações. A instituição financeira deve buscar outros meios para se resguardar em relação à lisura das operações de câmbio que intermedia.

12. Em síntese, os dados cambiais que eram informados na DI deixaram de ser necessários para o fechamento de contrato de câmbio com as instituições financeiras na importação. Assim, a Ficha Câmbio do Siscomex Importação Web manteve apenas os dados utilizados ao controle do Bacen.

A consideração superior.

Rafaela Arjonas Ronchi
Rafaela Arjonas Ronchi
Auditora-Fiscal da RFB

De acordo. À consideração do o Coordenador Operacional Aduaneiro.

Bruno Caryalho Nepomuceno
Bruno Caryalho Nepomuceno
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Divisão de Processamento Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Administração Aduaneira.

Fabiano Coelho
Fabiano Coelho
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador Operacional Aduaneiro

Aprovo a nota.

Jose Carlos de Araújo
Jose Carlos de Araújo
Auditor-Fiscal da RFB
Coordenador-Geral de Administração Aduaneira